



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro , CEP: 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº.1.305, de 01 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar médicos plantonista, mediante credenciamento, para atender as necessidades do Município de Francisco Sá, e contém outras providências correlatas.

O povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar médicos plantonistas, mediante procedimento de contratação direta sem licitação, por credenciamento, para efetuar o atendimento das necessidades do Município, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º – Os plantões serão de 12 (doze) horas corridas, realizados das 06:00 às 18:00 horas e das 18:00 às 06:00 horas de segunda a domingo.

§ 2º - O profissional interessado no plantão poderá se cadastrar no momento do início do trabalho.

Art. 2º. Somente serão permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo Único - Serão obrigatoriamente exigidos os seguintes documentos, dentre outros que a Administração Pública achar necessário:

- I – Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- II – Registro Geral (RG)
- III – Comprovante de inscrição junto ao CRM
- IV – Comprovante de quitação com o CRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

V – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao município em que reside o profissional.

Art. 3º - A contratação se dará por plantão e será pago através de Recibo de Pagamento, descontadas as obrigações legais.

Parágrafo Único – A contratação a que se refere esta Lei se deve ao fato do Município não conseguir médicos para atendimento da população através dos plantões, seja por concurso público, seja por processo licitatório.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto Executivo.

Art. 5º - Ressalvadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Sá, 01 de junho de 2010.

JOSÉ MÁRIO PENA,
Prefeito Municipal.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 01 de junho de 2010 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.305 que dispõe sobre: Contratação de médico plantonista

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

01 / junho / 2010

Eva Soares Carreiro

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro

Agente Administrativo

Matrícula 1685